

Quinta-Feira, 11 de Maio de 2017

Ano IV Edição - Nº 01070

EXPEDIENTE

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal
João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito

ÓRGÃO OFICIAL DIÁRIO ELETRÔNICO

João Batista de Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Alberto Carlos da Silva
Assessor Executivo Especial III
E-mail: semgov@timon.ma.gov.br
Praça São José S/N, Centro, Timon – MA

SUPORTE TÉCNICO

Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação de Timon - ATI

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 2059, DE 08 DE MAIO DE 2017.**

Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), que serão gastos com a dotação orçamentária abaixo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar, através de Decreto, os elementos de despesas:

Crédito Orçamentário-----	R\$ 360.000,00
Órgão: 40 – Fundo dos Direitos da Criança e Adolescente	
Unidade: 021903 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	
Projeto: 08.243.1013.1017 – Implantação do Programa Criança Feliz	
Dotação Orçamentária-----	R\$ 360.000,00
3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas -----	R\$ 176.000,00
3.3.90.13 – Obrigações Patronais -----	R\$ 35.000,00
3.3.90.14 – Diárias – Pessoal Civil -----	R\$ 20.000,00
3.3.90.30 – Material de Consumo -----	R\$ 129.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários para a execução do dispositivo no Artigo anterior terão seus valores absorvidos com recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme preconiza o art. 43, §1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64 sobretudo, de transferências do Governo Federal através da parceria firmada entre o Ministério do Desenvolvimento Social e a Prefeitura Municipal de Timon-MA, tudo em conformidade com a Resolução nº 19 de 24 de novembro de 2016 e a Resolução nº 20 de 24 de novembro de 2016.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Timon-MA, 08 de Maio de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2060, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Institui no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal – REFIS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Timon 126

Uma grande história para contar,
um grande futuro para viver.

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Timon o Programa de Regularização Fiscal- REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, pessoas físicas e jurídicas, relativos a tributos municipais constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, cuja apuração ou consolidação dos créditos tributários tenha ocorrido até 28.02.2017.

§ 1º. A adesão ao REFIS implica a inclusão da totalidade dos débitos do contribuinte para com a Fazenda Municipal e se dará mediante termo de declaração espontânea.

§ 2º. Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente, por ocasião da adesão.

Art.2º. Os débitos apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação vigente, até a data de adesão, podendo ser liquidados até 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas.

§ 1º. O pagamento da 1ª (primeira) parcela será exigido na data da efetivação do parcelamento;

§ 2º. A concessão do parcelamento não implicará em moratória, novação, transação ou renúncia das garantias atribuídas ao crédito tributário.

Art.3º. A apuração e consolidação dos débitos obedecerão aos seguintes critérios:

I - Pagamento da 1ª parcela no ato da assinatura do Termo de Adesão de Parcelamento:

- a) para pagamento à vista, haverá redução de 100% (cem por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multas de mora e atualização monetária;
- b) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 80% (oitenta por cento);
- c) para pagamento entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 60% (sessenta por cento);
- d) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multa de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);
- e) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão serão reduzidos em 10% (dez por cento);

II– Débitos oriundos de autos de infração, pagamento da 1ª parcela no ato da assinatura do contrato de parcelamento:

- a) para pagamento à vista, haverá redução de 70% (setenta por cento) dos acréscimos decorrentes de juros, multas de mora e atualização monetária;
- b) para pagamento em até 06 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 50% (cinquenta por cento);

c) para pagamento entre 07 (sete) a 12 (doze) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 40% (quarenta por cento);
 d) para pagamento entre 13 (treze) a 24 (vinte e quatro) parcelas, mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multa de mora, incidentes até a data da adesão, serão reduzidos em 30% (trinta por cento);
 e) para pagamento entre 25 (vinte e cinco) a 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, os acréscimos decorrentes de juros e multas de mora, incidentes até a data da adesão serão reduzidos em 20% (vinte por cento);

Art. 4º. Os acréscimos tributários, objeto do pagamento ou do parcelamento de que trata esta Lei, serão consolidados na data da adesão do sujeito passivo ao REFIS, constituindo-se o valor principal, a atualização monetária, a penalidade pecuniária e os juros moratórios incidentes.

Art. 5º. A partir da data da consolidação, o saldo devedor do contribuinte será atualizado com base na variação do índice de Preços do Consumidor Amplo Especial- IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, conforme dispõe o Art. 385 do Código Tributário Municipal (LC 25, de 17.12.2013).

Art. 6º. A adesão ao REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, constituindo confissão irrevogável e irretroativa da dívida relativa aos débitos tributários nele incluídos.

Parágrafo único. A adesão ao REFIS sujeita, ainda, o contribuinte:

- I- Ao pagamento regular das parcelas do débito consolidado;
- II- Ao pagamento regular das parcelas dos tributos municipais, com vencimento posterior a data de opção.

Art. 7º. O saldo devedor do parcelamento se sujeita, a partir da data da concessão do benefício:

- I- A atualização, no dia 1º de janeiro de cada exercício, efetuado com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial- IPCA-E, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, imediatamente anteriores ao da atualização;
- II- A incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor atualizado, calculados no primeiro dia de cada mês subsequente à concessão.

Art. 8º. O valor de cada parcela corresponderá a, no mínimo:

- I- Para a pessoa física: R\$ 60,00 (sessenta reais);
- II- Para pessoa jurídica:

- a) Empresário Individual: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- b) Microempresa: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- c) Empresa de Pequeno Porte - EPP: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- d) Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI: R\$ 120,00 (cento e vinte reais);
- e) Demais pessoas jurídicas não enquadradas nas alíneas anteriores: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art.9º. O pedido administrativo de adesão será formalizado mediante requerimento do interessado, em formulário, previsto em regulamento.

§ 1º. Por ocasião do pedido de parcelamento, devem ser juntados, obrigatoriamente, para cada categoria de contribuintes, os seguintes documentos, que farão parte integrante do parcelamento:

- I- No caso de pessoas jurídicas:

- a) Cópia de contrato social da empresa e todas as alterações posteriores ou certidão Simplificada e atualizada da Junta Comercial do Estado do Maranhão;
- b) Cópia do documento de identificação do sócio-gerente e, em caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, de comprovante de enquadramento como Microempresa ou EPP, devendo o requerimento ser assinado por este ou por procurador com poderes especiais para transigir, hipótese esta em que será necessária a apresentação de cópias dos documentos de identificação de ambos;

- II- No caso de pessoas físicas:

- a) Cópia de comprovação da propriedade ou posse do bem, em se tratando de parcelamento de débitos de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
- b) Cópia de documentos pessoais:
 1. Registro geral – RG;
 2. Cadastro de Pessoa Físicas – CPF.

§ 2º. Havendo procurador, deverá ser apresentado original de instrumento público ou particular de procuração, devendo constar nesta última, reconhecimento de firma do outorgante.

§ 3º. Para os efeitos desta Lei, consideram-se Microempresas ou Empresas de pequeno Porte – EPP, aquelas definidas como tal pelo art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações.

§ 4º. Considera-se Empresário Individual, aquele que exerce profissionalmente, e caráter pessoal, atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, devidamente registrado no registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

§ 5º. Considera-se Empresa Individual de Responsabilidade Limitada- EIRELI, aquela constituída por uma única pessoa titular da totalidade do capital social, devidamente integralizado, que não será inferior a 100 (cem) vezes o maior salário mínimo vigente no País, de acordo com o artigo 980-A da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 10. A exclusão do REFIS dar-se-á em face da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- I- Inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II- Falência ou extinção da pessoa jurídica;
- III- Cisão, exceto se a pessoa jurídica dela oriunda ou a que absorver parte do patrimônio permanecer estabelecida no Município e assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS;
- IV- Supressão ou redução de tributo mediante conduta definida em Lei como crime contra a ordem tributária;
- V- Atraso no pagamento de qualquer parcela por um período superior a 90 (noventa) dias;
- VI- Falta de recolhimento por 90 (noventa) dias dos tributos municipais vencidos após a data de adesão ao REFIS, não consolidados no parcelamento.

§ 1º. A exclusão do REFIS acarretará a imediata exigibilidade dos créditos não quitados, com a inscrição em dívida ativa daqueles porventura não inscritos, restabelecendo na integralidade os valores que haviam sido objeto de redução, excluindo-se do saldo remanescente os valores quitados até a data.

§ 2º. A pessoa física ou jurídica excluída do REFIS poderá reativar o parcelamento anteriormente existente, desde que promova a regularização da situação que deu causa a exclusão do programa, e se sujeito ao pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) sobre o montante da dívida consolidada, com os descontos previstos nesta Lei.

Art. 11. O prazo final para adesão ao REFIS dar-se-á em 30.11.2017.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Finanças – SEMUF adotará as providências necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 13. O poder Executivo expedirá os Decretos, Portarias, Ordem de Serviço e outros atos administrativos que se fizerem necessários a fiel observância das disposições desta Lei.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 08 de Maio de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
 Portaria nº 001/2017-GP

LEI MUNICIPAL Nº 2061, DE 08 DE MAIO DE 2017.

Altera e dá nova redação ao art. 1º. da Lei Municipal nº 2055, de 10 de março de 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera e dá nova redação ao Art. 1º da Lei Municipal nº 2055, de 10 de março de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica de acordo com o Calendário Nacional de Vacinação, assegurado aos homens na faixa etária de 9 a 13 anos, o direito de receber todas as doses necessárias da vacina para a imunização contra o Papiloma Vírus Humano (HPV), na rede pública do Sistema Único de Saúde do Município de Timon, com base no Programa Nacional de Imunizações (PNI), da Secretaria de Vigilância em Saúde, do Ministério da Saúde." (NR)

Parágrafo único.....

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam – se as disposições em contrário.

Timon-MA, 08 de Maio de 2017; 126º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal Interino de Governo
Portaria nº 001/2017-GP

PORTARIA Nº 01227 /2017 - GP, DE 02 DE MAIO DE 2017.

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 70, incisos VI e IX da Lei Orgânica do Município – LOM, e

CONSIDERANDO as disposições preconizadas no inciso I e § 1º do artigo 15, da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

CONSIDERANDO o cumprimento aos requisitos exigidos no Concurso Público regido pelo Edital nº 01/2015, de 07 de abril de 2015.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, em caráter efetivo, decorrente de habilitação em Concurso Público de provas e títulos, **GIDELSON FERREIRA AMORIM** para exercer o cargo de **Contador**, do quadro permanente de pessoal da Secretaria Municipal de Finanças - SEMUF, da Prefeitura Municipal de Timon, em regime de 30 (Trinta) horas de jornada de trabalho.

Art. 2º - O servidor será considerado estável no cargo após habilitação no estágio probatório, mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, consoante previsto no artigo 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEMED

Portaria GAB/SEMED nº 255/2017 Timon, 02 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR.

A Secretária Municipal de Educação de Timon, Sr.ª Dinair Sebastiana Veloso da Silva, no uso pleno de suas atribuições legais, com poderes delegados pelo Decreto nº 004 de 03 de janeiro de 2017 e pela Portaria nº 008/2017:

Considerando a Lei nº 8.666/93, no seu art. 67, que prevê a necessidade de representante da administração para atestar o cumprimento dos Contratos celebrados pela Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Samuel de Sousa Silva, matrícula nº 770-8, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercer a função de gestor fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como para atestar formalmente, nos autos dos processos, as Notas Fiscais e demais documentos relativos às despesas realizadas na Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado ao Contrato nº 001/2016.

Art. 2º - Estabelecer que a prestação de serviços seja considerada relevante, não remunerada;

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de janeiro de 2017.

AVISO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Timon-MA, torna público que realizará licitação Pregão Presencial nº. 002/2017, menor preço e adjudicação por item, em 23/05/2017, às 10:30hs. Objeto: Aquisição de equipamentos e material permanente. Recursos: Orçamento Geral do Município. Edital/Abertura: Sede da AGERT – Rua Antônio Guimarães, nº701-A, Parque Piauí, Timon-MA. Timon (MA), 09 de maio de 2017.

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017.

INTERESSADO: Município de Timon/MA - Coordenação Geral de Controle das Licitações- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de engenharia de ampliação e recuperação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural do município de Timon-MA, conforme especificações no projeto básico anexo I, do Edital.

TIPO LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

DATA DA SESSÃO: 26/05/2017 às 09h00min, na sala de reunião da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/nº, Centro, Timon – MA.

INFORMAÇÕES: Coordenação Geral de Controle das Licitações, sediada no prédio da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon-MA. Presidente da CPL: Patrícia Maria Freire Macedo.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 037/2017 - SEMS. Objeto: aquisição de oxigênio (Gás Medicinal) a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 024/2017, Liberação nº 0216/2017 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Contratada:** White Martins Gases Industriais do Nordeste LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.380.578/0024-25. **Valor total:** R\$ 176.844,00 (cento e setenta e seis mil e oitocentos e quarenta e quatro reais). **Data de Assinatura:** 11/05/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº.: 011/2017

Fundamentado: Lei de Municipal nº 1844 de 08 de julho de 2013 dispõe sobre o estágio de estudantes em âmbito municipal, com fulcro no que preceitua a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Objeto: contratação de estagiário por 12 (doze) meses.

Contratante: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Contratado: Hyghua Thawhany Maria da Silva Vieira, RG Nº 3.922.704-SSP-PI, CPF Nº 068.660.883-64.

Valor Mensal: R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Valor Total: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Data de Assinatura: 02/05/2017.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Pregão Nº 035/2016 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0922/2016 LIBERAÇÃO: 146/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA COMUM PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural – SEMDR

CONTRATADA: LUCIANO DA SILVA NUNES

VALOR: R\$ 7.282,59 (sete mil duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)

FONTE DE RECURSOS: 201.001

PROCESSO ADM. Nº922/2016-SEMED

ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº026/2016

RETIFICAÇÃO

Interessada: Coordenação de Controle de Licitação/Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural.

Assunto: Retificação no Extrato de Revogação. Considerando falha formal (erro de digitação) no Extrato de Revogação da Tomada de Preços nº 01/2017, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Timon-MA, na data de 09/05/2017, Edição nº 01068. retifica-se da seguinte forma:

Onde se lê: 09/05/2017 **Leia-se:** da seguinte forma: 02/05/2017.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria nº 30/2017 - CIMU

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS DO CIMU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES DELEGADAS PELO PRESIDENTE DO CIMU-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA, conferidas pela portaria de delegação nº 03/2017 CIMU e no respectivo Estatuto, artigo 31, inciso XXIV;

R E S O L V E:

CONCEDER ao(a) Servidor(a) **Jefferson Araújo Veras**, matrícula 220568, DIRETOR DE PLANEJAMENTO E NORMATIZAÇÃO, lotado no Consórcio

Intermunicipal de Mobilidade Urbana-CIMU, com exercício para viagem a Brasília-DF para a ANTT – (Agência Nacional de Transporte Terrestre) e Ministério dos Transportes (comissão de outorgas) para apresentação do plano de mobilidade (em execução) e plano setorial de transportes para tratar sobre captação de convênios na área de mobilidade urbana, 03(Três) diárias, para cobertura de despesas na viagem à Brasília-DF, nos dias 16 a 18 de Maio de 2017. O valor unitário da presente diária é de **R\$ 510,00** (Quinhentos e Dez Reais). Perfazendo um valor de **R\$ 1.530,00** (Hum Mil Quinhentos e Trinta Reais).

PORTARIA Nº009/2017

Timon, 11 de MAIO de 2017.

CONCESSÃO DE DIARIAS

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PUBLICOS DELEGADOS NO MUNICIPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais da Lei Municipal nº 1.926, de 11 de setembro de 2014, e tendo em vista os art. 68 e 69, da Lei nº 4.320/64 c/c art. 71, §1º do Decreto Municipal nº108, de 30 de dezembro de 2010.

RESOLVE

Art. 1º. **CONCEDER** a **ALISSON BONA DE ALENCAR ARARIPE**, Diretor Técnico Operacional, CPF: 946.656.133-20, **04(quatro) diárias para se deslocar em viagem para Campinas - SP no período de 23 a 26 de maio de 2017, para participar do 2º ENARNIS – Encontro Nacional das Agencias Reguladoras Municipais e Intermunicipais de Saneamento.**

Art. 2º. O valor unitário da referida diária é de **R\$450,00** perfazendo valor total de **R\$1.800,00**

Portaria Nº 023/2017-GP, de 03 de Maio de 2017.

Favorecido: Sebastião Carlos da Rocha Filho.

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Cargo/Função: Secretário Municipal

Origem/Destino: Timon-MA/Brasília-DF/Timon-MA.

Finalidade da Viagem: Visita Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, Ministério de Transporte e Ministério do Trabalho para apresentação dos estudos realizados do Plano de Mobilidade Urbana.

Período: De 16 de maio a 18 de maio de 2017.

QTDE Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais).

Valor Total: R\$ 1.530,00 (um mil quinhentos e trinta reais).

Serviço Financeiro (Maio/2017)

SALÁRIO MÍNIMO (R\$)	937,00
TAXA SELIC (%)	1,9
TJLP (% ao mês)	0,6250%
POUPANÇA (% - 1º dia do mês)	0,7150%
TR (% - 1º dia do mês)	0,0302